

LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo limitado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CECÍLIA DO SUL,

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 006/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, à necessidade de:

Nº.	Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semana
01	Operador de Máquinas	02	44 H/S
02	Motorista	02	44 H/S

Art. 2º - As contratação que se referem o artigo anterior será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 1º (primeiro), Parágrafo Único, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei - de - meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul –
RS,
aos 15 de dezembro de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em: __/__/2010.

Juliana Pegoraro Caroff
Aux. Administrativo